



PROCESSO: 1015797-18.2020.4.01.3400

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: DISTRITO FEDERAL

Advogado do(a) AUTOR: HELOISA MONZILLO DE ALMEIDA - DF11254

RÉU: UNIÃO FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de pedido de tutela de urgência formulado na ação movida pelo Distrito Federal contra a União, "a fim de que a requerida imediatamente compelida à fornecer a lista de pacientes com sorologia positiva para o COVID-19, testados naquele Hospital, para a Secretaria de Saúde(Autoridade Epidemiológica), sob pena de multa pessoal ao diretor do Hospital das Forças Armadas de R\$ 50.000,00(cinquenta mil reais) por paciente cuja a informação for sonegada, sem prejuízo das demais consequências administrativas e penais que transbordam estes processo".

Impõe-se o deferimento do pedido de liminar.

Com efeito, já é notório que a devida identificação dos casos com sorologia positiva para o COVID-19 é fundamental para a definição de políticas públicas para o enfrentamento urgente e inadiável da pandemia, a fim de garantir a preservação do sistema de saúde e o atendimento da população, de modo que não se justifica, sob nenhuma perspectiva, a negativa da União em fornecer essas informações ao Distrito Federal, que tem competência constitucional para coordenar e executar as ações e serviços de vigilância epidemiológica em seu território.

Sendo assim, DEFIRO a liminar, para determinar à União que forneça IMEDIATAMENTE ao Distrito Federal as informações requeridas sobre os pacientes com sorologia positiva para o COVID-19, sob pena de fixação de multa pessoal e diária no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e responsabilização cível, criminal e administrativa do agente público competente.



Assinado eletronicamente por: RAQUEL SOARES CHIARELLI - 20/03/2020 18:55:21

<http://pje1g.trf1.jus.br:80/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032018552118100000200293963>

Número do documento: 20032018552118100000200293963

Num. 203861363 - Pág. 1

Intimem-se, com urgência e em regime de plantão.

Cumprida a liminar, cite-se.

Comunicado o descumprimento, retornem os autos imediatamente à conclusão.

DATADO E ASSINADO DIGITALMENTE



Assinado eletronicamente por: RAQUEL SOARES CHIARELLI - 20/03/2020 18:55:21
<http://pje1g.trf1.jus.br:80/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032018552118100000200293963>
Número do documento: 20032018552118100000200293963

Num. 203861363 - Pág. 2